



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO N° 105/2018

Processo n° 3824/2019

Dispensa de Licitação n° 47/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A
EMPRESA A RODRIGUES SOLUÇÕES E
SERVIÇOS ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/n° - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N° 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr° **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/n°, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **A Rodrigues Soluções e Serviços Me**, com sede à Rua Henrique de Almeida, n° 193, Sala C, Bairro Maria das Graças, Colatina/Es, CEP 29.705-025, CNPJ n° 21.491.210/0001-08, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr°. **Adivaldo Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 002.826.867-97 e C.I n° 1894079 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Henrique de Almeida, n° 193, Bairro Maria das Graças, Colatina/Es, CEP 29.705-025 ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do Processo de n° 3824/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada no fornecimento de prestação de serviços técnicos para instalação de solução de firewall, instalação de software licenciado, serviços profissionais de virtualização de servidores de dados e treinamento de servidores nas referidas ferramentas. Tudo conforme as especificações constantes de todo o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá início após sua assinatura e validade até **31/12/2019**.

2.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS:

3.1. Pelo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

3.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagos com a seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Secretaria Municipal de Administração

014010.0412200012.131 – Manutenção de atividades da secretária municipal de administração – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica – 100100000 – Ficha: 547

CLAÚSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Deverá esta em perfeita concordância com o termo de referência.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela contratante, após a liquidação da despesa, no valor correspondente à prestação de serviços, através de ordem bancária depositada em Conta Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pela entrega do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da implantação.

5.2. A contratada deverá encaminhar Nota-Fiscal, Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual, Certidão Conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Certidão de regularidade junto ao INSS, Certidão de regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade junto ao TST e requerimento ao Setor de Protocolo desta Prefeitura.

5.3. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da dispensa de licitação, a discriminação dos serviços, o número da ordem de serviço e o número do processo que deu origem à aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

6.2. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante do município de São Domingos do Norte/ES, através de Comunicação Interna, procederá a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.4. O Município reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.6. Cumprir fielmente todos os termos constantes no Termo de Referência e no contrato.

6.7. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) acompanhar e verificar o andamento da prestação de serviços a ser entregue;
- c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades da prestação de serviços, por estarem em desacordo com o especificado no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o contratado o valor das vendas efetuadas.

8.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela contratada;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da contratada;
- c) Se a contratada transferir o presente contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputado como infrator, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

10.3.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;

10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para instalação de solução de firewall, instalação de software licenciado, serviços profissionais de servidores de dados e treinamento de servidores nas referidas ferramentas, objeto desta licitação, será peça de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte do Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado.

11.2. O gestor do presente contrato é o Secretário Municipal de administração e finanças.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.4. A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, por estarem em desacordo com o especificado no Termo de Referência e no contrato, através do Fiscal de Contrato abaixo discriminado.

Fiscal de Contrato: Luiz Antônio Giovanelli

11.5. A gestão do presente contrato fica a cargo do Secretário Municipal de Administração e finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Dispensa de Licitação nº 47/2019 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

13.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte/ES, 23 de Setembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Adivaldo Rodrigues
Representante Legal
Contratado

Claúdio Heleno Comper
Secret. Municipal de Administração e Finanças
Contratante

Testemunha:

a) _____ b) _____